

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO, DE AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

**CONTRATO N.º 01CHP/2025-E**

O Município de Caldeirão Grande, com sede na praça Deputado Edgar Pereira, nº 109 – Centro, na cidade de Caldeirão Grande/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.913.355/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PEDRO HENRIQUE ARAÚJO BEZERRA, brasileiro, maior, capaz, solteiro, portador do RG Nº. 0956623247 emitido pela SSP/BA e CPF Nº. 001.231.045-05, residente na Rua da Esperança, Nº 0, Centro, CEP: 44.750-000, Caldeirão Grande - BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, inscrita no CNPJ sob o nº 29.996.023/0001-80, representada neste ato pelo secretário João Ferreira de Matos Filho, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob nº 966.356.495-49, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado o Sr. Eufrásio Pereira do Nascimento DAP nº BA022024.01.001202367CAF, residente e domiciliado à Faz. Quati, S/N, em Caldeirão Grande-BA, inscrito no CPF sob nº 119.577.618-73, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições na Lei nº 14.628/23, com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, considerando o disposto no artigo 14º da Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.512/2011, na Resolução CD/FNDE nº 38/2009, Resolução CD/FNDE nº 25/2012, na Resolução CD/FNDE 06/2020 e na Resolução CD/FNDE nº 21/2021, e tendo em vista o que consta na **CHAMADA PÚBLICA Nº 01CHP/2025**, através do processo administrativo nº 01CHP/2025 decorrente de dispensa de licitação nº 01CHP/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta **Contratação de Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino deste município de Caldeirão Grande-BA durante o ano letivo de 2025.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

1.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Empreendedor rural Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua

produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar, e obedecerá as seguintes regras:

1.1.1. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos da DAP Familiar, inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

1.1.1.1. Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

1.1.2. Cabe exclusivamente ao Grupo Formal controlar o limite individual de vendas de seus cooperados/associados.

1.1.3. Para fins de prestação de contas pela Secretaria Municipal de Educação, junto a nota fiscal de cada entrega as seguintes informações dos produtores familiares rurais que compuseram a produção/entrega: a) Nome do produtor rural, b) Número de CPF; c) Número de registro DAP/CAF. O não envio das informações acarretará em suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas

#### CLÁUSULA QUARTA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor rural para Alimentação Escolar, em no máximo 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### CLÁUSULA QUINTA:

5.1. O início das entregas será em **27/05/2025** com fornecimento até **27/05/2026**, não havendo prorrogação(ões) por causas provocadas pelo Contratado e sendo estornados os saldos existentes.

5.2. Caso haja saldo restante, seja conveniente à Administração e haja concordância do Contratado, o Contrato poderá ser prorrogado até os limites legais.

5.3. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues ponto à ponto (xx pontos), conforme Cronograma de Entrega programado pelo Setor de Merenda Escolar desta Prefeitura, o qual atestará seu recebimento.

5.3.1. As unidades escolares e seus endereços são:

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
CANTINA DONA ZENAIDE	AV PRINCIPAL (SÃO MIGUEL)
CANTINA DONA NAZINHA	LARGO ANTONIO LUIZ (SEDE)
CANTINA BARAUNAS	RUA AV PRINCIPAL BARAUNAS
CANTINA VILA CARDOSO	AV. CENTRAL VILA CARDOSO
COLÉGIO. BOANERGES LOPES DE OLIVEIRA	FAZENDA BOQUEIRÃO
ESCOLA MUN. MATILDE CERQUEIRA DE ALMEIDA	FAZENDA RIACHÃO
COLEGIO EDSON GOMES DE FREITAS	VILA FORMOSA
ESCOLA MUN. QUINTINA MARCULINA DOS SANTOS	FAZENDA RAPOSA
ESCOLA MUNICIPAL FAZENDA PATOS	FAZ PATOS
ESCOLA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	FAZENDA NOVA ESPERANÇA

ESCOLA MUNICIPAL ALTO BONITO

FAZENDA ALTO BONITO

5.4. Os produtos deverão ser entregues nas segundas ou terças-feiras, ou excepcionalmente nas quartas-feiras quando houver feriado/ponto facultativo nos dois dias.

5.5. As entregas deverão se iniciar às 7h00min e estarem totalmente finalizadas até às 16h00min sem exceções. Antes de cada entrega nas unidades escolares, o fornecedor deverá comparecer ao setor de merenda localizado na Secretaria Municipal de Educação, para que os nutricionistas confirmem a qualidade da mercadoria a ser entregue.

5.6. O transporte deverá ser feito em veículo apropriado e de forma que não haja perda de mercadoria por conta do sol e/ou chuva. O frete, embalagens, descarga e demais custos relativos ao fornecimento são de total responsabilidade do fornecedor. Não haverá auxílio de descarga em nenhum dos pontos de entrega.

5.7. O recebimento das mercadorias dar-se mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

5.8. O presente contrato terá validade de **12 (meses)** meses a partir de sua assinatura

#### CLÁUSULA SEXTA:

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios do Empreendedor rural, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 39.060,00 (trinta e nove mil e sessenta reais)**, conforme listagem anexa.

#### Planilha de Especificações

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	ENTREGA	UND	QTD	VLR UNIT	VLR. TOTAL
1	BANANA DA PRATA	SEMANAL	CENTRO	300	R\$ 30,00	R\$ 9.000,00
2	COENTRO	SEMANAL	MOLHO	3000	R\$ 3,00	R\$ 9.000,00
3	BETERRABA	SEMANAL	SACO com 20kg	151	R\$ 60,00	R\$ 9.060,00
4	CHUCHU	SEMANAL	SACO com 20kg	300	R\$ 40,00	R\$ 12.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 39.060,00</b>

#### CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1. No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 2.06.01 – UNIDADE DE EDUCAÇÃO

Projeto Atividade: 2027 - Manutenção das ações da Merenda Escolar;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo;

Fontes: 1500/1552

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. O pagamento será realizado em 20 (vinte) dias após cada entrega dos produtos e nota fiscal no setor competente, por meio eletrônico diretamente na conta do Grupo Formal contratado, não por meio de boleto bancário, cheques ou em espécie

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.3. Para o pagamento, o contratado deverá observar a cláusula 3.1. deste instrumento. O não envio das informações acarretará suspensão do pagamento até que as informações sejam prestadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou sobre a parcela não entregue, além das sanções especificadas nos incisos III ou IV, art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A multa pode ser descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.3 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Empreendedor rural para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. O CONTRATANTE em razão as supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

14.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas, conforme previsão legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01CHP/2025, pela Resolução FNDE nº 38/2009 e 06/2020 e pelas Leis nº 11.947/2009 (e o dispositivo que a regulamente) e nº 14.133/21, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

19.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, e por e-mail, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

20.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta/e-mail, consoante Cláusula vigésima, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;

- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

21.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura até o pagamento da última parcela de entrega.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

22.1. É competente o Foro da Comarca de Saúde-BA, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.



Município de Caldeirão Grande, 27 de maio de 2025.

  
\_\_\_\_\_  
**PEDRO HENRIQUE ARAÚJO BEZERRA**  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO FERREIRA DE MATOS FILHO**  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
Contratante

+   
\_\_\_\_\_  
**EUFRASIO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1.   
\_\_\_\_\_  
2.   
\_\_\_\_\_